Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaramatiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
FLS.: 01

# PROJETO DE LEI Nº.07/2022

Institui o Projeto alimentaCÃO e dispõe sobre o fornecimento de água e alimentos a animais de rua em espaços públicos municipais.

Art. 1º Esta Lei assegura a todo cidadão, em âmbito municipal, o direito ao fornecimento de alimentos e água, em espaços públicos, a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal.

Parágrafo único. O fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua a que se refere o caput deve ser realizado em recipientes reutilizáveis, sendo permitida a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - animal doméstico em situação de rua: aquele que tradicionalmente é domesticado pelos seres humanos e habita locais públicos desde o seu nascimento ou está nessa condição em razão de abandono;

II – animal comunitário: não tem guardião específico, mas está fixado em uma determinada região, estabelecendo com a população local laços de afeto e dependência.

Art. 3º Fica vedado o impedimento ou sanção, por particular ou por qualquer agente do poder público, à disponibilização de alimento e água aos animais domésticos em situação de rua.

Art. 4º O fornecimento de alimentos e água aos animais domésticos e em situação de rua será denominado "Projeto alimentaCÃO" e terá como objetivo campanhas de conscientização para doações de ração.

Art. 5º O projeto terá o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente que disponibilizará a relação dos apoiadores voluntários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Leonel Geraldo dos Santos
Vereador

Diego Damasceno Milioni
Vereador

Julimar de Assis Souza
Vereador

Justificativa: São recorrentes as denúncias relacionadas a pessoas e agentes públicos que impedem cidadãos de oferecerem alimentos e água aos animais de rua em espaço públicos.

E é justamente nesse sentido que apresentamos este Projeto de Lei. A alteração legislativa advinda desta proposição garantirá aos cidadãos amparo legal para que possam alimentar e fornecer água a animais de rua em espaços públicos. Conforme determina o art. 225, VII, da Constituição Federal, são vedadas quaisquer práticas que submetam os animais à crueldade. Esse mandamento, por si só - além do sentimento de solidariedade intrínseco ao ser humano - já deveria ser o suficiente para impedir que normas absurdas que proíbam alimentar animais expostos a situações de rua vigorassem.

Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

# PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.07/2022

Institui o Projeto alimentaCÃO e dispõe sobre o fornecimento de água e alimentos a animais de rua em espaços públicos municipais.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura a todo cidadão, em âmbito municipal, o direito ao fornecimento de alimentos e água, em espaços públicos, a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal.

Parágrafo único. O fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua a que se refere o caput deve ser realizado em recipientes reutilizáveis, sendo permitida a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - animal doméstico em situação de rua: aquele que tradicionalmente é domesticado pelos seres humanos e habita locais públicos desde o seu nascimento ou está nessa condição em razão de abandono;

II – animal comunitário: não tem guardião específico, mas está fixado em uma determinada região, estabelecendo com a população local laços de afeto e dependência.

Art. 3º Fica vedado o impedimento ou sanção, por particular ou por qualquer agente do poder público, à disponibilização de alimento e água aos animais domésticos em situação de rua.

Art. 4º O fornecimento de alimentos e água aos animais domésticos e em situação de rua será denominado "Projeto alimentaCÃO" e terá como objetivo campanhas de conscientização para doações de ração.

Art. 5º O projeto terá o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente que disponibilizará a relação dos apoiadores voluntários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 14 de fevereiro de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal